ÁREA TEMÁTICA: DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA

POLÍTICAS PÚBLICAS ESTATAIS E O DIREITO À MORADIA

João Luiz Stefaniak[1]
Jeaneth Nunes Stefaniak[2]

RESUMO – O texto aborda o papel central do Estado na efetivação de políticas públicas que possam tornam efetivo o direito humano e fundamental à moradia. A efetividade do direito à moradia, consagrado constitucionalmente em nosso país, é o principal enfoque do estudo desenvolvido pelo Projeto de Extensão Universitária "Direito à moradia e regularização fundiária" integrado e coordenado pelos autores, respectivamente. O texto revela que a política habitacional adotada reiteradamente pelos governos, e a ausência da concretização do direito à moradia para a parcela mais pobre da população não decorre apenas da "falta de vontade política dos governantes", mas antes de tudo tem a ver com a constituição do Estado brasileiro como um Estado capitalista, sendo que a propriedade fundiária urbana neste sistema econômico cumpre o papel de produção, circulação e concentração do capital. Ao final conclui o texto pela necessidade de uma articulação de toda a sociedade civil, envolvendo necessáriamente os setores marginalizados, justamente aqueles que não têm acesso à moradia, para a efetividade deste direito humano e fundamental.

PALAVRAS CHAVE – Políticas Públicas. Direito à moradia. Estado.

Introdução

O presente texto foi utilizado como subsídio à formação acadêmica dos integrantes do Projeto de Extensão Universitária "Direito à Moradia e Regularização Fundiária" e aborda o papel do Estado na efetivação do direito à moradia. A preocupação dos autores é buscar a melhor caracterização das políticas públicas estatais, em especial das políticas habitacionais empreendidas pelos governos, buscando um maior aprofundamento do do estudo teórico, que deve necessariamente proceder ao planejamento e a execução de qualquer projeto de extensão, pois a interação da academia com a sociedade, embora deva ser pautado, sempre que possível em ações concretas e pragmáticas, não pode redundar em um empirismo desconectado da cientificidade necessária para o aprofundamento do conhecimento acadêmico.

A interação do ensino, da pesquisa e da extensão que deveria constituir metodologia e prática pedagógica unitária na universidade comprometida com as questões sociais mais prementes de nossa sociedade é o objetivo principal deste projeto, que através de uma práxis emancipadora visa transformar a realidade social, onde as comunidades participantes são ao mesmo tempo objeto e sujeitos ativos deste processo.

O papel do Estado na efetivação do direito humano e fundamental à moradia.

Desnecessário se faz tecer longas considerações sobre a centralidade da atuação do Estado brasileiro na efetivação do direito à moradia. Do ponto de vista legal o art. 182 da Constituição Federal é cristalino ao estabelecer que a execução da política de desenvolvimento urbano deverá ser executada pelo Poder Público através dos Municípios a partir das diretrizes instituídas pela União, cuja competência exclusiva para tanto está estabelecida no art. 21, inciso XIX do mesmo diploma. Já a competência para legislar sobre direito urbanístico é de competência concorrente da União e dos Estados (CF, art. 24, I).

A Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001, que criou o Estatuto da Cidade, regulamenta o capítulo de política urbana da Constituição Federal, sendo que estabelece como diretriz primeira a

[1] Especialista e mestrando, professor da UEPG integrante do Projeto de Extensão Universitária "Direito à moradia e regularização fundiária" (joaoluiz@stefaniak.com.br).
[2] Mestre e doutoranda, professora da UEPG e coordenadora do Projeto de Extensão Universitária "Direito à moradia e regularização fundiária", (jeaneth@stefaniak.com.br).

"garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como direito à terra urbana, *á moradia*, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações." (Estatuto da Cidade - ET, art. 2º., I).

O conceito de moradia digna e o direito à cidade, conforme definido pelos tratados internacionais foram contemplados no texto do Estatuto da Cidade, tratando-se sem dúvida de uma legislação avançada e "inovadora que a possibilidade para o desenvolvimento de uma política urbana com a aplicação de instrumentos de reforma urbana voltados para a inclusão social e territorial" (ROLNIK & SAULE JUNIOR, 2002).

No entanto, embora a legislação urbanística incorpore tais instrumentos capazes de induzir a reforma da injusta e excludente estrutura urbana brasileira, passados mais de nove anos após a aprovação do Estatuto da Cidade, ressalvadas pontuais e esporádicas ações governamentais, constatamos que a efetividade do direito à moradia não se concretizou para milhões de famílias, que estão totalmente à margem das políticas de desenvolvimento urbano aplicadas pelo Estado. Tal situação é normalmente justificada pela crise fiscal do Estado que impede a solução desta gigantesca demanda social que atinge principalmente as classes economicamente mais frágeis. No entanto, a verdade é que esta situação não decorre da ausência de políticas públicas nas áreas sociais por falta de recursos financeiros, mais sim de uma política habitacional voltada para a criação e acumulação do capital e a intervenção nas contradições e conflitos, com a crescente segregação das populações trabalhadoras nos bairros periféricos das grandes cidades.

Antes de continuar a crítica ora esboçada a atuação estatal sobre a questão social da moradia, vale a pena relembrar a lição do mestre Milton Santos:

"E o direito de morar? Confundido em boa parte da literatura especializada com o direito de ser proprietário de uma casa, é objeto de um discurso ideológico cheio, às vezes, de boas intenções e mais freqüentemente destinado a confundir os espíritos, afastando cada vez mais longe uma proposta correta que remedeie a questão. Por enquanto, o que mais se conseguiu foi consagrar o predomínio de uma visão imobiliária da cidade, que impede de exercê-la como uma totalidade. O mito do direito à propriedade da casa levou, num primeiro momento, a que se construísse apartamentos para as classes médias. Mesmo assim os preços geralmente eram (e são) exorbitantes, ainda quando os imóveis são construídos com o dinheiro público, dinheiro acumulado com a contribuição obrigatória de todos os trabalhadores." (SANTOS, 1987).

Espantosa é a atualidade das considerações feitas pelo iminente geógrafo brasileiro, embora pretéritas a Constituição Cidadã de 1988 e a regulamentação do seu capítulo da política urbana pelo Estatuto da Cidade, demonstram que muito pouco mudou em relação às políticas habitacionais hodiernas. Podemos afirmar que a chamada crise habitacional brasileira continua sendo enfrentada pelo Estado com as mesmas diretrizes da política habitacional surgida no regime militar, que apesar da forte intervenção estatal implicaram na implantação "de medidas, na quais, em último lugar, encontra-se a destinação social, pois o objetivo precípuo é novamente o reaquecimento da economia e o avivamento de uma atividade rentável e lucrativa para empreendedores, cooperativas e agentes financeiros, em vez de propiciar e facilitar o exercício da moradia a coletividade" (SOUZA, 2002).

Para tentar explicar esta suposta inércia estatal em aplicar os instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade (que em tese podem criar as condições econômicas e políticas necessárias para a efetivação do direito à moradia) concebidos sob a ótica de "reconstrução da ordem urbanística, sob novos princípios" (BRASIL, 2002), não podemos ingenuamente reforçar o falso discurso da "falta de vontade política dos governantes" em aplicar a lei. Temos que entender a própria natureza do Estado brasileiro, que antes de tudo é um Estado capitalista.

Aliás, como afirma David Harvey "é muito difícil imaginar o nascimento do capitalismo sem o exercício do poder estatal e sem a criação de instituições estatais, que preparam o terreno para a emergência das relações sociais capitalistas" (HARVEY, 2005). A concepção de Estado-nação está imbricado com a consolidação da forma de produção capitalista, da mesma forma que o fenômeno da aceleração da urbanização da sociedade se relaciona com o desenvolvimento do capitalismo em seus primórdios. Podemos afirmar que a emergência do capitalismo, do Estado e da prevalência do espaço urbano, são elementos de uma mesma etapa histórica do desenvolvimento da sociedade ocidental. O próprio surgimento do Estado nacional se dá com os primeiros grandes aglomerados urbanos, as cidades-Estado, que a partir do século XVI "começaram a conquistar cidades vizinhas, constituindo Estados territoriais, numa espécie de extensão de seu território. Assim, Veneza vira a Terra-Firme, Florença vai virar o reino de Toscana, Barcelona, o reino de Aragão, Milão, o Milanês", estas monarquias absolutas que surgem como resultado da crise política do final do sistema feudal respondem "aos interesses da classe mercantil e manufatureira na medida que unifica regiões inteiras sob uma mesma moeda, levantando barreira feudais e facilitando enormemente as atividades comerciais e manufatureiras." (ROLNIK, 1994). Portanto, "a ascensão do capitalismo foi

acompanhada – em alguns aspectos, precedida – pela criação e transformação das instituições estatais, satisfazendo as necessidades específicas do capitalismo" (HARVEY, 2005).

Além do "espaço da concentração, da população, dos instrumentos de produção, do capital, dos prazeres e das necessidades" (MARX & ENGELS, 2002) que favorece os modos de troca e produção capitalista, o próprio espaço urbano em si passa a constituir "uma mercadoria cujo preço é estabelecido em função de atributos físicos (...) e locacionais" (ROLNIK, 1994), surgindo o capital imobiliário como inerente ao sistema econômico fundado na propriedade privada dos meios de produção, sujeito à acumulação capitalista e as contradições de classe decorrente da disputa pelo espaço urbano. Então o Estado que cumpre a função de "manter os antagonismo de classe sob controle, mas que também se origina no meio da luta entre as classes, é, normalmente, o Estado da classe economicamente dirigente", (ENGELS, 1981) ao mesmo tempo é acionado pelas classes dominantes para garantir o pleno funcionamento do processo de acumulação capitalista. Desta forma, a ordem urbanística ditada pelo Estado visa simultaneamente garantir a acumulação do capital através da aplicação de altos investimentos públicos destinados a valorizar determinadas regiões da cidade de interesse da classe dominante, e ao mesmo tempo criando espaços exclusivos destinados a moradia das classes trabalhadoras. Raquel Rolnik explica que a diferença entre os terrenos dos bairros destinados habitados pelos mais ricos em face aos bairros periféricos da cidade "é antes de mais nada o super-equipamento de um a falta de infra-instrutura de outro." (ROLNIK, 1994).

Friedrich Engels já descrevia este processo ao final do século XIX desta forma:

> "A expansão das grandes cidades modernas dá um valor artificial, colossalmente aumentado, ao solo em certas áreas, particularmente nas de localização central; os edifícios nelas construídos, em vez de aumentarem esse valor, fazem-no antes descer, pois já não correspondem às condições alteradas; são demolidos e substituídos por outros. Isto acontece antes de tudo com habitações operárias localizadas no centro, cujos alugueres nunca ou então só com extrema lentidão ultrapassam um certo máximo, mesmo que as casas estejam superpovoadas em extremo. Elas são demolidas e em seu lugar constroem-se lojas, armazéns, edifícios públicos. (...). O resultado é que os operários vão sendo empurrados do centro das cidades para os arredores, que as habitações operárias e as habitações pequenas em geral se vão tornando raras e caras e muitas vezes é mesmo impossível encontrá-las, pois nestas condições a indústria da construção, à qual as habitações mais caras oferecem um campo de especulação muito melhor, só excepcionalmente construirá habitações operárias." (ENGELS, 2009)

Portanto, além da mercantilização do espaço urbano, o capitalismo promove a segregação urbana que para "além dos territórios específicos e separados para cada grupo social, além da separação das funções de morar e trabalhar" (ROLNIK, 1994) se evidencia pela desigualdade de tratamento dado pelo Estado, que distribuiu de forma desproporcional os serviços e os aparelhos urbanos. A cidade capitalista ainda engendra outro aspecto que lhe é peculiar e decorre naturalmente deste espaço urbano mercadoria e da segregação espacial urbana, que é a especulação imobiliária, onde "alguns terrenos vazios e algumas localizações são retidas pelos proprietários, na expectativa de valorizações futuras, que se dão através da captura do investimento em infra-estrutura, equipamentos ou grandes obras na região e nas vizinhas." (ROLNIK, 2004) e tem por conseqüência a extensão cada vez maior da cidade com a geração de espaços urbanos ociosos destinados a este mercado imobiliário especulativo.

O processo de urbanização brasileiro se amolda perfeitamente a esta ordem urbanística capitalista, imposta pelo Estado e ditada pelas grandes corporações imobiliárias, como descreve Milton Santos:

O próprio poder público torna-se criador privilegiado de escassez; estimula, assim, a especulação e fomenta a produção de espaços vazios dentro das cidades, incapaz de resolver o problema da habitação, empurra a maioria da população para as periferias; e empobrece ainda mais os pobres, forçados a pagar caro pelos precários transportes coletivos e a comprar caro bens de um consumo indispensável e serviços essenciais que o poder público não é capaz de oferecer (SANTOS, 1993).

A política habitacional estatal destinada aos moradores de baixa renda também reproduz esta lógica urbanística capitalista. Além da questão do tamanho diminuto das habitações populares (geralmente construídas utilizando-se materiais de péssima qualidade) a localização destes assentamentos nas bordas das cidades implica altos investimentos públicos nos chamados extensores urbanos (redes viárias, elétricas, de saneamento, etc.) destinados a interligar os novos e longínquos conjuntos habitacionais aos centros urbanos. Desta forma "a cidade aumenta desmensuradamente a sua superfície total e este aumento de área encoraja a especulação, o processo recomeçando e se repetindo em crescendo." (SANTOS, 1987).

Vale ressaltar que estas considerações acerca da ordem urbanística brasileira não se referem a um passado recente, pois são contemporâneas e se refletem na política habitacional implementada pelo atual governo federal. O programa denominado “Minha Casa, Minha Vida” é focado exclusivamente na concessão de crédito imobiliário, sendo que “91% da população que compõe o déficit habitacional no Brasil ganha entre zero e três salários mínimos. Essas pessoas não têm renda suficiente para ter crédito (...) No Brasil, um plano de ampliação do crédito imobiliário teria um agravante. Como não há política efetiva para o uso consciente do solo urbano, é bem possível que o crédito financie a construção de imensas e novas periferias" (ROLNIK, 2009). Portanto, o atual governo, por muitos considerado de esquerda e vinculado as organizações que defendem a reforma urbana, repete a mesma política habitacional adotada pelos governos anteriores, que sempre favoreceram os setores especulativos do mercado imobiliário, em detrimento da efetividade do direito humano e fundamental à moradia.

Diante deste cenário acima descrito, como podemos explicar a contradição decorrente da existência de uma legislação como o Estatuto da Cidade, que vai de encontro à ordem urbanística capitalista, e a execução de políticas públicas pelo Estado que reproduzem integralmente esta mesma ordem?

Uma explicação estaria no paradoxo da democratização do Estado brasileiro. A transição entre o regime militar para a democracia foi marcada pela busca da igualdade política e social, que é assim descrita por Lucia Cortes da Costa:

> “Nesse sentido, o processo de transição democrática expressou a busca pela igualdade dos direitos civis, políticos e sociais. A efervescência dos movimentos sociais, a articulação política da classe trabalhadora e a adesão de setores do empresariado nacional à luta pela democracia suscitaram o desejo de construir um novo patamar de relações sociais. Foi nesse clima de anseios pela igualdade que se colocaram os trabalhos de redação da nova ordem normativa para o Estado democrático no Brasil.” (COSTA, 2006).

No entanto, este processo de transição para o regime democrático no país, coincidiu com a ascensão do chamado neoliberalismo e o fim da URSS e a derrocada dos regimes socialistas no leste europeu. Imposto pelas organizações financeiras internacionais o receituário neoliberal (privatização dos serviços públicos, desmonte da máquina do estado e corte nos gastos sociais) foi facilmente incorporado no discurso político das classes dominantes, e aclamada como única solução possível para a crise fiscal e financeira do Estado, que marcou o governo Sarney.

Neste contexto a processo constituinte que ao cabo traz a luz a Constituição de 1988, batizada de “Constituição Cidadã”, onde os direitos sociais encontram-se amplamente acolhidos coincide historicamente com a ascensão do Fernando Collor à presidência do Brasil, que marca o início dos diversos governos de matiz neoliberal, sendo que a eleição do metalúrgico Lula, cuja trajetória política estaria até então associadas aos movimentos populares que tentavam resistir e enfrentar o neoliberalismo, de forma alguma representou uma ruptura com este modelo econômico que continuou a vigorar. A contradição entre uma constituição que pugnava por um Estado Social e a implantação das políticas liberalizantes pelos sucessivos governos que a sucederam foi resolvida com as sucessivas emendas constitucionais que subtraíram do texto constitucional os entraves para a adequação da estrutura estatal brasileira à chamada globalização da economia. Este processo culmina com a reforma liberal do Estado levada a cabo por FHC e que expressa “uma composição das forças sociais, a concretização de um movimento conservador que buscou suprimir os avanços construídos a partir do modelo do Estado de Bem-estar Social.” (COSTA, 2006).

A política de desenvolvimento urbana estabelecida na “Constituição Cidadã” apesar de permanecer intacta em sua redação original é enquadrada pela ideologia jurídica dominante como norma constitucional de natureza programática, cuja eficácia jurídica dependeria de regulamentação por lei ordinária. Por sua vez, a ordem urbanística vigente encontrava a legitimidade política na ideologia neoliberal, sendo que as grandes corporações imobiliárias justificavam suas práticas especulativas como decorrentes da “modernização” imposta inexoravelmente pela globalização da economia.

Neste quadro o direito humano e fundamental à moradia, bem como outras demandas sociais, que dependiam diretamente da atuação estatal, foram relegadas na reforma liberal do Estado de FHC. Sob a batuta do Banco Mundial a universalização ao acesso dos serviços públicos essenciais previsto na Constituição Federal de 1988 foi substituída por políticas sociais compensatórias focalizadas na população de baixa renda, enquanto “o poder público se retira da operacionalização dos serviços e criar instrumentos de parcerias com o setor privado.” (COSTA,

2006). Em relação a política habitacional Lucia Cortes da Costa descreve ao discorrer sobre a reforma do Estado de FHC e os serviços sociais:

> "Quanto á habitação, o modelo de financiamento criado durante a ditadura militar, por meio do Banco Nacional de Habitação, direcionou recursos para as camadas médias, sendo que a avaliação do nível de renda era um critério para o acesso ao crédito. Assim, os mais pobres, com rendas abaixo de três salários mínimos, e especialmente os trabalhadores do setor informal, não tinham acesso ao crédito para habitação. O mercado imobiliário favoreceu a especulação com a terra urbana e a concentração de riqueza também se deu no caso da propriedade urbana, fazendo que haja déficit habitacional para a população de baixa renda ao mesmo tempo em que existem unidades domiciliares urbanas desocupadas. Na década de 1990 a ação do governo federal quando ao acesso a moradia foi bastante reduzida. Com a extinção do BNH, a Caixa Econômica Federal assumiu o financiamento da habitação também para os seguimentos populares, mantendo, no entanto, a avaliação da renda como critério de acesso ao crédito." (COSTA, 2006).

A hodierna crise cíclica, longe de representar a derrocada final do modelo atual de acumulação capitalista, ao menos serviu para desnudar a ideologia neoliberal (esta sim, foi totalmente desacredita enquanto discurso hegemônico do capital), pondo em evidência a farsa das virtudes da capacidade auto-regulatória do mercado em detrimento dos malefícios da intervenção estatal na economia. De fato, o Estado foi mínimo ao atender as demandas sociais das classes trabalhadoras, mas foi máximo ao prontamente socorrer as grandes corporações em face ao "derretimento" do sistema financeiro internacional. A verdade é que o Estado formatado a partir do "Consenso de Washington" jamais deixou de intervir da economia, assumindo o papel regulador das relações de troca e produção, cumprindo o seu papel de garantidor do processo de acumulação capitalista, pois, "de um modo ou outro, o Estado capitalista precisa desempenhar suas funções básicas. Se não conseguir fazer isso, então esse Estado deve ou ser reformado, ou então o capitalismo dever dar lugar a algum outro método de organizar a produção material e a vida cotidiana". (HARVEY, 2005).

Passados mais de cento e cinqüenta anos, a assertiva marxiana de que "o Executivo do Estado moderno é apenas um comitê para gerenciar os negócios comuns do conjunto da burguesia" (MARX E ENGELS, 1986) se mostrou verdadeira, quando constatamos que a burguesia e seus representantes encastelados no aparelho do Estado não tiveram menor pudor de injetar trilhões de dólares para tentar salvar o combalido sistema financeiro internacional, sacando esta fortuna dos orçamentos estatais, que afinal é constituindo pelos impostos arrecadados de toda a população, inclusive (e principalmente no caso brasileiro) das classes trabalhadoras.

Neste artigo nos propomos a tentar responder a indagação: porque o Estado brasileiro não torna efetivo o direito humano e fundamental à moradia, mesmo tendo a disposição uma legislação urbanística avançada, como o Estatuto da Cidade? Não vamos neste momento responder a outro questionamento sempre premente quando analisada a questão social da moradia: como tornar efetivo o direito humano e fundamental à moradia? Talvez a estratégia daqueles que conseguiram incluir no ordenamento jurídico do Estado brasileiro o Estatuto da Cidade seja o caminho a trilhar. A batalha travada pelo Fórum Nacional da Reforma Urbana, que ao longo de mais de dez anos, através de um *loby* incansável e determinado, conseguiu arrancar do legislativo uma legislação tão avançada do ponto de vista das demandas populares é exemplo a ser seguido. Mas não nos iludamos. O legislativo é o poder do Estado mais sensível ás pressões políticas das classes trabalhadoras. Já o executivo e o judiciário sempre moveram suas orelhas na direção dos poderosos. Uma coisa é conquistar a aprovação de uma lei, outra é efetivar os direitos nelas escritos, numa sociedade onde a cultura jurídica admite que existam "leis que pegam e outras que não pegam". A efetivação do direito humano e fundamental à moradia não pode prescindir do envolvimento daqueles que justamente mais necessitam de um teto digno em uma cidade justa e sustentável. É importante sempre recordar a lição do filósofo da cidade Henry Lefebvre:

> "Só o proletariado pode investir sua atividade social e política na realização da sociedade urbana. Só ele também pode renovar o sentido da atividade produtora e criadora ao destruir a ideologia do consumo. Ele tem portanto a capacidade de produzir um novo humanismo, diferente do velho humanismo liberal que está terminando sua existência: o humanismo do homem urbano para o qual e pelo qual a cidade e sua própria vida cotidiana na cidade se tornam obra, apropriação, valor de uso (e não valor de troca) servido-se de todos os meios da ciência, da arte, da técnica, do domínio sobre a natureza material." (LEFEBVRE, 2001)

Conclusões

Apesar do direito humano e fundamental à moradia estar consagrado constitucionalmente e estar minuciosamente estabelecido no Estatuto da Cidade pouco se fez no sentido de tornar efetivo este direito, principalmente para aquela parcela da população que mais necessita que se torne efetivo o direito à moradia. A política habitacional desenvolvida pelo Estado brasileiro que historicamente esteve centrada no mercado imobiliário especulativo, cumpre o papel de fomentador do processo de produção, circulação e acumulação do capital, típica dos Estados capitalistas.

A sociedade brasileira não pode ter a ilusão de que a efetividade social das normas jurídicas esculpidas através de muitas lutas no ordenamento jurídico não ocorre por falta de vontade do estamento político que se alterna no poder. Outra e mais árdua luta deve ser levada ao cabo, para que as leis saiam do papel e venham a ser efetivadas, pois uma política habitacional que atenda as parcelas mais pobres da população vai de encontro com a lógica do capital e dos governos que lhe servem.

Referências

COSTA, Lucia Cortes da. **Os impasses do estado capitalista: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil.** Ponta Grossa: UEPG; São Paulo; Cortez, 2006.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira. 1981.

ENGELS, Friedrich. **Para a questão da habitação.** http://www.marxists.org/portugues/marx/1873/habita/index.htm. Acessado em 23 de julho de 2009.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005. (Coleção Geografia e Adjacências)

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** São Paulo: Centauro, 2001.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã.** São Paulo: Martins Fontes, 1998. (Coleção clássicos)

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista.** São Paulo: Novos Rumos, 1986.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade.** São Paulo: Brasiliense, 2004 (Coleção primeiros passos; 203)

ROLNIK, Raquel. **Só crédito não resolve habitação.** Entrevista para João Loes. http://www.terra.com.br/istoe/edicoes/2053/artigo128346-1.htm. Acessado em 23 de julho de 2009.

ROLNIK, Raquel; SAULE JUNIOR, Nelson. **Estatuto da Cidade: novas perspectivas para a reforma urbana.** http://www.polis.org.br/publicacoes_interno.asp?codigo=92. Acessado em 23 de julho de 2009.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira.** São Paulo: Editora Hucitec, 1993 (Coleção estudos urbanos)

SANTOS, Milton. **O espaço cidadão.** São Paulo: Nobel, 1987. (Coleção espaços)

SAULE JUNIOR, Nelson; OSÓRIO, Letícia Marques. **Direito à moradia no Brasil.** http://www.unhabitat.org/content.asp?cid=2649&catid=491&typeid=3&subMenuId=0&AllContent=1. Acessado em 23 de julho de 2009.